



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Edição Nº 955

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 4, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a conceituação aferida aos docentes por meio do SAMEF - Sistema de Avaliação Municipal do Ensino Fundamental, e sobre a retenção dos alunos e dá outras providências”.

A Sra. **ALINE GEMA CARAÇA FRANCO**, Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel e a Lei Municipal nº 1.999, de 30 de julho de 1997, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº. 6.163, de 17 de março de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública no Município de Santa Isabel, adota medidas temporárias e emergenciais, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia pelo COVID-19 no território paulista, com reflexos direto neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.294, de 04 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Santa Isabel em razão da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os problemas enfrentados pela família para participar das atividades remotas devido a falta do acesso à internet ou do equipamento, das dificuldades de acompanhar o aluno durante às aulas devido ao trabalho, grau de instrução, número de filhos em anos diversos.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar-se-á para fins de cumprimento da evolução funcional via não acadêmica no ano de 2020, através da Avaliação de Desempenho de acordo com o art.59, da Lei complementar 130/09 o conceito obtido no ano de 2019 em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Considerar-se-á para fins de cumprimento da evolução funcional via não acadêmica no ano de 2020, para os docentes efetivados no ano de 2020, através da Avaliação de Desempenho de acordo com o art.59, da Lei complementar 130/09 a média obtida pelo polo no ano de 2019

Art. 3º. Excepcionalmente, não haverá retenção no ano de 2020 na rede Municipal de Santa Isabel, sendo considerado a menção mínima de 5,0 para os alunos, que por algum motivo, não conseguiu atingir a mesma.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo sofrer alterações diante de novos ordenamentos legais emanados pelo Governo Estadual e Federal.

Município de Santa Isabel, 04 de Novembro de 2020.

ALINE GEMA CARAÇA FRANCO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000
IMPRESSA OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br. Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Edição Nº 955

LEIS

LEI Nº 3.009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Projeto de autoria do Vereador Claudinei Shizuya Nagate - PSD
Institui a Rota Turística do Município de Santa Isabel

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Rota Turística do Município de Santa Isabel, composta:

I - **Rota Rústica do Jaguarí**: iniciada na Bica D'água do Treze de Maio, seguindo pela Estrada do Jaguarí e finalizando no Ginásio Municipal de Esportes "Francisco Pereira de Souza";

II - **Rota Imperial**: iniciada na Avenida Brasil, seguindo até o Bairro do Parateí, retornando pelas Chácaras Canadá, Estrada do Monte Negro e finalizando na Avenida Brasil;

III - **Rota do Cafundó**: iniciada na Igreja do Rosário, seguindo pela Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves até o km 54,5, entrando e seguindo pela Estrada do Cafundó, cruzando a Estrada do Santíssimo e seguindo até a ligação com a Rodovia Arthur Matheus.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de Decreto, incluirá, automaticamente, as novas rotas e pontos turísticos a partir do desmembramento ou fusão destes pontos discriminados e de interesses já existentes.

Art. 2º. A Rota Turística do Município de Santa Isabel tem como base o desenvolvimento sustentável do potencial turístico e os seguintes objetivos:

I - turismo local e regional;

II - o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;

III - implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IV - o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º. São instrumentos da presente Lei, entre outros:

I - o zoneamento ambiental do Município de Santa Isabel;

II - os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo e/ou do Município de Santa Isabel;

III - o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tiete - CONDEMAT;

IV - o Circuito de Águas e Nascentes;

V - o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;

VI - a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VII - as universidades, escolas técnicas, escolas estaduais, escolas municipais e escolas particulares que mantém cursos relacionados na presente Lei;

VIII - o Fórum Regional de Turismo;

IX - os representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jaguarí e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parateí;

X - o Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no

território abrangido pelo município disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto ao "caput" deste artigo, os seguintes atrativos turísticos:

I - represas e cachoeiras;

II - as lagoas, rios, lagos, cascatas, morros e matas;

III - as reservas e parques ambientais, incluindo o Parque Estadual da Serra do Itaberaba;

IV - as obras incluídas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito nacional e estadual;

V - os empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos.

Art. 5º. Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Rota Turística do Município de Santa Isabel, na forma da Lei.

Parágrafo único. Reconhece-se como atividades integrantes do disposto no "caput", todas as de cunho turístico que envolva os temas relacionados na presente Lei e que atendam ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 04 de novembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO,
OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

JOSIAS AUGUSTO DA SILVA

DIRETOR DE DIRETORIA

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Edição Nº 955

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.419/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

O pregoeiro do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, comunica o RESULTADO das amostras apresentadas pelos licitantes classificados em 4º lugar do Pregão Presencial 27/2020, conforme segue:

EMPRESA: DIEGO MANCHINI SILVA-ME (4ª Colocada)

LOTE 1 - REPROVADO

Item Código	Da Análise
001 002.001.0101	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
002 002.001.0315	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
003 002.001.0332	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
004 002.001.0286	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS

EMPRESA: DIEGO MANCHINI SILVA-ME (4ª Colocada)

LOTE 2 - REPROVADO

Item Código	Da Análise
005 002.001.0090	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
006 002.001.0092	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
007 002.001.0093	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
008 002.001.0140	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
018 002.001.0103	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
019 002.001.0364	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS

EMPRESA: LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

LOTE 3 - REPROVADO

Item Código	Da Análise
009 002.001.0010	APROVADO
010 002.001.0100	REPROVADO

Os documentos da análise das amostras, estão disponíveis na íntegra no site deste Município, no endereço eletrônico: www.santaisabel.sp.gov.br - link licitações, na aba "Arquivos Públicos" do Pregão Presencial nº 27/2020.

Santa Isabel, 04 de Novembro de 2020.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
PREGOEIRO